

ESCOLA EMBAIXADORA DO PARLAMENTO EUROPEU

PROGRAMA PEDAGÓGICO



MANUAL DO PROFESSOR



Parlamento Europeu

ESCOLA EMBAIXADORA

Gabinete de Informação do Parlamento Europeu em Portugal

A história da UE entre o alargamento e o aprofundamento

Desde a criação das Comunidades Europeias que subsistiram, lado a lado, duas ideias matrizes: a do aprofundamento e a do alargamento. Se, por um lado, com o aumento de novos projetos e políticas comuns, a atual União Europeia (UE) se foi consolidando e fortalecendo, por outro, com os diferentes alargamentos a heterogeneidade dos seus Estados-membros também foi sobressaindo.

Esta questão está presente desde pelo menos 1969, altura em que na cimeira de chefes de Estado e de Governo, realizada em Haia, Georges Pompidou, defendeu o tríptico *acabamento, aprofundamento, alargamento*: a realização do mercado comum correspondia ao primeiro; o desenvolvimento de políticas comuns ao segundo; e a abertura de negociações com o Reino Unido e com outros candidatos ao terceiro.

Aprofundamento e alargamento são, assim, duas escolas de pensamento sobre a forma como a UE se deve desenvolver e se tem desenvolvido. A primeira remete-nos para a integração através da partilha de soberania e da gestão comum de determinadas áreas de ação. A primeira dessas áreas foi a gestão comum da produção e do comércio das indústrias do carvão e do aço, seguindo-se nomeadamente a concretização do mercado interno, a liberdade de circulação de pessoas no espaço Schengen, e a criação da União Económica e Monetária e concretamente do euro. São exemplos de como o projeto de integração europeia foi incorporando novas áreas, daí também conduzindo a uma união cada vez mais estreita entre a maioria dos seus membros.

A segunda também já estava prevista no próprio Tratado de Roma (1957), que no seu artigo 237.º estipula que “qualquer Estado europeu pode pedir para se tornar membro da Comunidade”, cujos critérios de adesão foram sendo aperfeiçoados, a última das vezes com os chamados “Critérios de Copenhaga” (1993) que determinam que qualquer Estado que pretenda aderir à UE tem de preencher três requisitos essenciais: (a) possuir instituições estáveis que garantam a democracia, o Estado de Direito, o respeito pelos direitos humanos e a proteção das minorias; (b) ter uma economia de mercado plenamente operacional; e (c) ter capacidade para assumir as obrigações decorrentes do estatuto de Estado-membro.

A história dos alargamentos da UE começa com o pedido de adesão da Irlanda em julho de 1961, que se viria a concretizar na primeira ronda de alargamento em 1973, seguida por mais seis rondas, a última das quais em 2013, com a adesão da Croácia. Assim, dos seis Estados-

membros originais, atualmente a UE é composta por 28. De momento, são candidatos à adesão o Montenegro, a Sérvia e a Turquia, em negociações desde janeiro de 2016; e a Albânia e a Antiga República Jugoslava da Macedónia, que estão a aguardar o início das negociações. Da lista de candidatos potenciais constam a Bósnia Herzegovina e o Kosovo.

As rondas de alargamento têm sido diferentes umas das outras por motivos políticos, económicos e estratégicos, subjacentes às mesmas, e têm sido conformes ao método comunitário clássico, com as negociações a centrarem-se exclusivamente na adoção do acervo comunitário por parte dos candidatos e, logo, a negociar-se somente períodos de transição e derrogações temporárias.

Embora o alargamento seja considerado pela própria UE como um dos seus 10 êxitos, e tenha figurado na ordem do dia da UE quase como um item permanente, o assunto nunca foi particularmente popular entre os Estados-membros. Após 2004, a UE manifesta sinais de padecer de “fadiga do alargamento”, o que coloca dificuldades adicionais aos candidatos presentes e futuros.



Por outro lado, também é interessante verificar a questão da “desunião” ou da saída voluntária de um Estado-membro, encontrando-se tal consagrado, pela primeira na história da UE, no artigo 50 do Tratado de Lisboa, que estipula que “qualquer Estado-membro pode decidir, em conformidade com as respetivas normas constitucionais, retirar-se da União”, sendo negociado e posteriormente celebrado entre a UE e esse Estado “um acordo que estabeleça as condições da sua saída”. Tal perspectiva-se que vá acontecer, pela primeira vez, com a saída do Reino Unido, na sequência dos resultados do referendo sobre a sua permanência na UE, de junho de 2016.

A cidadania europeia

O cidadão português é, por inerência, cidadão europeu. O que nos remete para a questão da cidadania europeia ou, com mais propriedade, da cidadania da União, consagrada formalmente pelo Tratado de Maastricht (que entrou em vigor em 1993) que estabelece que “é cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-membro”, gozando dos direitos e estando sujeito aos deveres previstos nos tratados.

A cidadania europeia comporta um conjunto vasto de direitos, que podem ser agrupados genericamente em três dimensões: (1) civil – com os direitos inerentes à liberdade individual, liberdade de expressão e de pensamento, direito de propriedade e direito à justiça; (2) política – direito de participação no exercício do poder político, como eleitor ou como eleito; (3) e social – direitos relativos ao bem-estar económico e social.



No cerne da adoção da cidadania europeia reside o objetivo de tornar o processo de integração europeia mais relevante para os cidadãos, fomentando a sua participação cívica, reforçando a proteção dos seus direitos e promovendo a ideia de uma identidade europeia.

Ainda neste âmbito, e de modo a conferir uma maior visibilidade aos direitos fundamentais dos cidadãos da UE, o Conselho Europeu aprovou em 1999 a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, tendo sido adotada pelas instituições europeias no ano seguinte, tornando-se juridicamente vinculativa com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em dezembro de 2009.

A Carta estabelece um verdadeiro catálogo de direitos reconhecidos a todos os cidadãos da União, consagrando num único documento um conjunto de direitos pessoais, cívicos, políticos, económicos e sociais dos cidadãos e também dos residentes na UE. Estes direitos estão agrupados por vários capítulos (dignidade, igualdade, justiça, entre outros), que reconhecem, em termos práticos, por exemplo, a proibição da escravidão e do trabalho forçado, a liberdade de reunião e de associação, a diversidade cultural, religiosa e linguística, e a proteção diplomática e consular.



O Parlamento Europeu e as eleições

O modelo institucional da UE não tem qualquer paralelo à escala global, assumindo-se o Parlamento Europeu como uma importante instituição de controlo a nível comunitário.

O Parlamento Europeu (PE) é a única instituição europeia eleita pelos cidadãos europeus e a que mais viu reforçados os seus poderes após cada nova revisão dos tratados. A

sua denominação original era de Assembleia Parlamentar, pois era composta por representantes dos parlamentos dos Estados-membros e não eleita pelos povos europeus. De início, era sobretudo um órgão consultivo, que dava o seu parecer sobre os projetos de textos europeus, votava o orçamento comunitário e controlava politicamente a Comissão. Contudo, ao longo do tempo, tanto a sua legitimidade democrática (através de eleições diretas e universais), como os seus poderes, foram sendo progressivamente alargados.



Com o Acto Único Europeu (1986), o PE ganha o poder de codecisão (tomada de decisão em conjunto entre o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia) no âmbito da adesão e da associação de novos Estados, assim como vê reconhecida mais eficácia às posições que emite sobre os diversos atos normativos. Com o Tratado de Maastricht há um novo desenvolvimento para o PE, com a criação do processo de codecisão, que lhe garante uma participação mais efetiva e mais ampla no processo legislativo comunitário. A codecisão abarcava então domínios como o procedimento de designação da Comissão, questões relativas ao mercado interno, à definição de objetivos, organização e coordenação dos fundos estruturais, e também a programas de investigação e de desenvolvimento tecnológico. O procedimento de consulta também foi alargado a vários casos, com especial incidência para a União Económica e Monetária.

Na mesma senda, o Tratado de Amesterdão (adotado pelo Conselho Europeu em 1997), além de ter ampliado os casos de consulta prévia, alargou também consideravelmente os domínios de utilização do procedimento de codecisão, fazendo dele a regra que passa a funcionar entre os mecanismos de decisão da UE. Tratou-se de um maior esforço para solucionar o défice democrático da UE, privilegiando um mecanismo que melhora significativamente a posição do PE nas relações interinstitucionais. Daí também que se considere o PE como o grande vencedor de Amesterdão.

Já o mais recente tratado europeu, o Tratado de Lisboa (que entrou em vigor em 2009), consagrou um aumento assinalável da autoridade legislativa do PE, com uma nova extensão do

processo de codecisão a mais de 50 domínios, o que coloca o PE ao mesmo nível que o Conselho relativamente à grande maioria da legislação da UE, abrangendo áreas como a liberdade, a segurança e a justiça, e setores-chave como a energia, os transportes e o direito de estabelecimento, além de ter obtido novas competências em matéria de orçamento e de acordos internacionais.

Este Tratado consagra também a Iniciativa de Cidadania Europeia, através da qual um milhão de cidadãos, de pelo menos um quarto dos Estados-membros, pode convidar a Comissão a apresentar uma proposta legislativa sobre um determinado assunto que consideram importante. Tal permite aos cidadãos influenciarem as instituições europeias, assim como o debate público de forma geral.

Na atualidade, o PE tem três funções principais: (1) partilha com o Conselho o poder de legislar, o que concede uma legitimidade democrática à legislação comunitária; (2) exerce



um controlo democrático sobre as outras instituições, sobretudo sobre a Comissão, nomeadamente ao aprovar ou não a nomeação do Presidente da Comissão e restantes Comissários, assim como possui o direito de censurar a Comissão no seu conjunto; (3) e, finalmente, partilha o poder orçamental com o Conselho, cabendo-lhe decidir no final sobre a aprovação ou não do orçamento comunitário no seu conjunto.

Desde 1979 que os cidadãos da UE podem eleger o Parlamento Europeu, que atualmente é constituído por 751 deputados, 21 dos quais são portugueses, com um mandato atual de 2014 a 2019.

Embora a participação dos portugueses nas eleições europeias não seja das mais baixas entre a UE, a mesma tem vindo a diminuir, sendo que a taxa de abstenção nas eleições de maio de 2014 foi a maior de sempre, cifrando-se nos 66,09%. Para esta situação concorrem, em parte, a falta de conhecimento sobre o papel do PE e o pouco interesse efetivo por esta instituição, além do atual ceticismo dos eleitores sobre a política em geral e particularmente sobre a importância das eleições para o curso das suas vidas.

Estes dados estão, todavia, em consonância com a maioria dos Estados-membros da UE, nos quais as taxas de participação têm diminuído continuamente, se bem que existe a capacidade de mobilização do eleitorado, como aconteceu, por exemplo, na França, na Finlândia ou nos Países Baixos em que as forças eurocéticas fomentaram a participação eleitoral.

Apesar da crise económica e financeira, na última campanha eleitoral, em geral, as posições dos partidos portugueses sobre a integração europeia não mudaram. Os partidos do arco governamental continuam largamente pró-europeus, salientando os benefícios da integração europeia para o país, enquanto os partidos de esquerda permanecem eurocéticos e críticos de várias políticas da UE, embora nenhum deles seja anti-UE.

Para aprofundar matérias e recolher materiais:

http://europa.eu/european-union/index_pt
<http://www.europarl.europa.eu/portal/pt/>
http://europa.eu/teachers-corner/home_pt

Estamos nas redes sociais:



[facebook.com/EPAmbassadorSchools](https://www.facebook.com/EPAmbassadorSchools)

Faça-nos chegar conteúdos digitais sobre a participação do seu estabelecimento de ensino neste programa pedagógico - acautelando as questões relacionadas com direitos de imagem - suscetíveis de serem publicados nesta conta Facebook no Parlamento Europeu.



Ao divulgar conteúdos digitais sobre a participação do seu estabelecimento de ensino neste programa pedagógico - acautelando as questões relacionadas com direitos de imagem - utilize o hashtag #EPambassadorSchool

Autora: Alice Cunha

As opiniões expressas no documento são da exclusiva responsabilidade da autora e não refletem necessariamente a posição do Parlamento Europeu.

31/1/2017

